



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. \_\_\_\_\_ DE 2022**

**Altera a Lei Complementar n. 041, de 16 de julho de 2001, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação do Estado de Roraima e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O §1º, do art. 22, da Lei Complementar n 041, de 16 de julho de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. ....

§ 3º Havendo disponibilidade orçamentária, o Governador do Estado fica autorizado a nomear mais 4 (quatro) membros para o Conselho Estadual de Educação, dos quais 2 (dois) serão indicados pelo Reitor da Universidade Estadual, 1 (um) pela Organização de Professores Indígenas de Roraima – OPIR e 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima - SINTER.

**Art. 2º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2022.

**EVANGELISTA SIQUEIRA**  
Deputado Estadual



### JUSTIFICATIVA

O objetivo desse projeto de lei complementar visa disponibilizar uma cadeira representação ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima, assegurando por lei a participação da entidade na formulação da política pública educacional.

Nesse contexto, o SINTER congrega os trabalhadores da educação do estado de Roraima. Diante disso, imprescindível à participação do Sindicato na formulação de políticas públicas e das decisões relacionadas à Educação no estado de Roraima juntamente com a Organização de Professores Indígenas de Roraima – OPIR, a qual já faz parte do Conselho.

Ademais, vale esclarecer que a Lei Complementar n. 041/2001 foi alterada pela Lei Complementar n. 009/2020 de iniciativa da Deputada Yonny Pedroso, dando direito a indicação de três representantes, sendo dois indicados pelo Reitor da UERR e um pela Organização de Professores Indígenas de Roraima – OPIR.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2022.

**EVANGELISTA SIQUEIRA**

Deputado Estadual